



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.762, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a regularização de terrenos, de propriedade do Município de Erechim, ocupados por particulares.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar, através de venda aos atuais ocupantes, os terrenos de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações:

I – Lote Urbano n.º 07 da Quadra 02, desmembrado de parte da Chácara n.º 98, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim sob n.º 54.509, a ser regularizado com avaliação de R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, com área de 366,16m² (trezentos e sessenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 30,90 metros, com o Lote n.º 06, de propriedade do Município de Erechim; ao Sul, na extensão de 30,90 metros, com a Rua Abel Onetta; a Leste, na extensão de 11,70 metros, com a Chácara n.º 97, de propriedade de Maria Javornik e outros; a Oeste, na extensão de 12,00 metros, com a Rua Inácio Vasiluk, onde faz frente;

II – Lote Urbano n.º 06 da Quadra 02, desmembrado de parte da Chácara n.º 98, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim sob n.º 54.508, a ser regularizado com avaliação de R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, com área de 370,80m² (trezentos e setenta metros e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 30,90 metros, com o Lote n.º 05, de propriedade de Pedrolina Silva Amaral; ao Sul, na extensão de 30,90 metros, com o Lote n.º 07, de propriedade do Município de Erechim; a Leste, na extensão de 12,00 metros, com a Chácara n.º 97, de propriedade de Maria Javornik e outros; a Oeste, na extensão de 12,00 metros, com a Rua Inácio Vasiluk, onde faz frente.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através do DEMHAB, autorizado a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

promover a regularização, através de alienação dos imóveis previstos no Art. 1.º desta Lei, ao morador que comprovar, junto ao DEMHAB, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 3.º Em caso de parcelamento do valor, este poderá ocorrer em, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) meses, com parcelas de, no mínimo, 15 URM's (Unidade de Referência Municipal), conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 4.º Fica desafetada da destinação específica constante na Averbação 2, das Matrículas n.º 54.508 e n.º 54.509, os imóveis descritos no Art. 1.º desta Lei, visando possibilitar a regularização habitacional dos mesmos.

Art. 5.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art.6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.124, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração